



Câmara dos Deputados

C0065954A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.497, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Dispõe sobre estímulo para as pessoas físicas e jurídicas que investirem na escola pública, com dedução do Imposto de Renda e outras providências legais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6622/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo das dedutibilidades na formação da base de cálculo do imposto de renda, ou das demais deduções do imposto permitidas, por despesas de natureza institucional ou cultural, as pessoas físicas e jurídicas poderão reduzir o imposto de renda devido, em até quinze por cento, efetivamente aplicadas no período-base em favor de Caixa Escolar de instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e universitário com doação de bens ou prestação de serviços em benefício das mesmas instituições.

Art. 2º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso, de desvio de objeto, a multa aplicável será minimamente igual a dez vezes o valor da vantagem usufruída indevidamente, independente da responsabilização penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A miséria e a pobreza não se resgatam com esmolas, e sim com EDUCAÇÃO; nessa medida, a educação constitui o âmago absoluto da política social, a essência do social.

Mais que isso, hoje a performance econômica depende da qualificação do povo, o desenvolvimento econômico é impossível sem investimentos maciços na educação, produtos competitivos são intensivos em educação, mercados dinâmicos são intensivos em cultura, a qualificação do fator humano é decisiva no contexto globalizado ou seja, a educação é também a essência do econômico.

O atraso brasileiro reflete o baixo nível da educação nacional, é certo que não alcançaremos o "status" de potência média que almejamos, se não conseguirmos, como nação, engajarmo-nos numa verdadeira guerra contra o analfabetismo, a desqualificação, a incultura.

Seria desejável que o Estado brasileiro pudesse aumentar muito sua despesa em educação, sobretudo em no ensino fundamental, médio, profissionalizante e universitário, mas evidentemente a elasticidade do orçamento público é pequena e as restrições são serias consequentemente um grande esforço deve envolver o setor privado.

As empresas investem enormemente em educação nos países do primeiro mundo, embora ali o Estado seja também um formidável investidor, por razões fáceis de entender; é que esse investimento retoma à empresa sob forma de mão de obra qualificada, de um lado e sob forma de mercado consumidor sofisticado, de outro lado.

Assim, deve entender-se, no contexto contemporâneo, que o investimento empresarial na educação faz parte dos custos do negócio, não se trata de beneficência; os empresários devem conscientizar-se disso e habituar-se a dedicar substanciais recursos próprios para a educação, especialmente a educação básica a cargo da escola pública.

Embora pareça irracional, portanto promover mais uma renúncia fiscal, que viria reduzir ainda mais nosso pobre orçamento público, agravando as carências dramáticas de recursos para a educação pública, inclusive diminuindo o imposto daquelas empresas mais poderosas que já investem em educação, acreditamos no entanto que se faz recomendável uma sinalização governamental, na forma de um módico estímulo fiscal, para cultivar a conscientização de nossos empresários a respeito de suas responsabilidades socioeducativas.

Cuidamos prudentemente, de limitar o benefício a cinco por cento do imposto devido, com a condição de que os gastos correspondentes superem o benefício em pelo menos cinco vezes.

Dessa forma, esta iniciativa não se torna mais audaciosa do que já subsiste no campo da cultura, com a vantagem de estar comprometida com a educação básica e à formação profissional, inegavelmente mais prioritárias do que os patrocínios culturais razões pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares sendo assim, apresento a presente proposição legislativa e pugno pelo apoio de meus nobres pares na sua aprovação.

Sala das sessões, em 5 de setembro de 2017.

Heuler Cruvinel
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO